

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 7/12/2016, Seção 1, Pág. 24.

Portaria nº 1.428, publicada no D.O.U. de 7/12/2016, Seção 1, Pág. 22.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto de Teologia e Pastoral (ITEPA)		UF: RS
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Teologia e Ciências Humanas (ITEPA Faculdades), com sede no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul.		
RELATORA: Márcia Angela da Silva Aguiar		
e-MEC Nº: 201204170		
PARECER CNE/CES Nº: 393/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/8/2016

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de credenciamento da Faculdade de Teologia e Ciências Humanas (ITEPA Faculdades), situada no mesmo endereço de sua mantenedora, o Instituto de Teologia e Pastoral (ITEPA), inscrito no CNPJ sob o número 07.131.442/0001-16, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Senador Pinheiro nº 350, bairro Vila Rodrigues, no município de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul.

Apesar de o Sistema e-MEC indicar, como endereço da Faculdade de Teologia e Ciências Humanas, a Rua Coronel Chicuta nº 436, Edifício Nossa Senhora Aparecida, 9º e 10º andares, município de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul, no mesmo Sistema foi identificado o processo nº 201202667, relacionado à solicitação de mudança de endereço de curso.

A Instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.541, de 19/12/2008, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23/12/2008. Possui Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três), ano de referência 2014 e não possui Índice Geral de Cursos (IGC).

Conforme informações disponibilizadas no Cadastro e-MEC, na graduação, a Instituição oferta apenas o curso de bacharelado em Teologia, reconhecido pela Portaria SERES/MEC nº 213 de 17/5/2013, publicada no Diário Oficial em 21/5/2013.

O processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) concluiu pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual, estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Após a análise documental, o processo foi submetido à Avaliação *in loco* por Comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no período de 2 a 6 de fevereiro de 2014. A Comissão apresentou o Relatório de Avaliação nº 102657, que foi impugnado pela SERES. O assunto foi submetido à apreciação da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) que votou pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação.

A CTAA produziu novo Relatório, de nº 115508, com o seguinte quadro de conceitos:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	2
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	2
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Transcrevo, a seguir, a análise técnica do Relatório da SERES acerca da Instituição.

“7. Considerações da SERES

O Relatório de Avaliação resultante da visita in loco da Comissão do INEP atribuiu conceito além do referencial mínimo de qualidade à dimensão 2: A política para o ensino. A reforma do relatório pela CTAA resultou na revisão das dimensões 5: As políticas de pessoal e 8: Planejamento e avaliação, que receberam conceito aquém do referencial mínimo de qualidade. As demais dimensões foram avaliadas como apresentando um quadro similar ao referencial mínimo de qualidade.

Com o resultado da avaliação, a IES obteve Conceito Institucional 3.

Em 26/11/2014 o processo foi baixado em diligência, solicitando que a IES prestasse:

a) Informações a respeito das providências tomadas para a solução do não atendimento aos requisitos legais: 11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais, 11.2. Titulação do Corpo Docente e 11.5. Forma Legal de Contratação de Professores.

b) Informações a respeito das providências tomadas para a superação das fragilidades apontadas pelos avaliadores nas seguintes Dimensões:

5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.

8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.

Em 23/12/2014, IES respondeu à diligência, informando as providências tomadas para a superação das fragilidades apontadas pela Comissão de Avaliação e apresentando documentos comprobatórios referentes às principais medidas.

A IES oferta um único curso de graduação, Bacharelado em Teologia (cód. e-MEC nº 1000646), reconhecido pela Portaria MEC nº 213 de 17/05/2013, publicada no Diário Oficial em 21/05/2013. O curso obteve Conceito de Curso 4 (2012). As

providências mencionadas na resposta à diligência poderão ser verificadas por ocasião da Renovação de Reconhecimento desse curso.

Dada a sua atuação específica na subárea de Teologia, a IES não participa do ENADE, não possuindo, assim, conceito no Índice Geral de Cursos - IGC.

Não constam do sistema e-MEC processos de supervisão relacionados à Instituição.

As considerações acima, bem como as demais informações constantes deste Parecer, justificam a posição favorável ao pedido de credenciamento da IES, que deverá empenhar-se na consolidação das melhorias implantadas após a visita da Comissão de Avaliação do INEP.

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Teologia e Ciências Humanas - ITEPA, situada à Rua Coronel Chicuta, 436, Centro, Passo Fundo/RS, mantida pelo Instituto de Teologia e Pastoral - ITEPA, com sede e foro na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.”

Considerações da Relatora

Considerando a instrução processual e a legislação vigente, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favorável ao credenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Em vista do exposto, opino favoravelmente ao credenciamento da Instituição e incorporo a este Parecer o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Passo ao voto.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Teologia e Ciências Humanas (ITEPA Faculdades), situada na Rua Senador Pinheiro nº 350, bairro Vila Rodrigues, no município de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Instituto de Teologia e Pastoral (ITEPA), localizado no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 11 de agosto de 2016.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente